

CONTRATO

Processo NLP nº 091/2020

Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e Lan & Cia Serviços de Instalação e Manutenção Ltda.

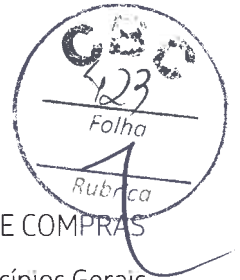
O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LAN & CIA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.803.412/0002-67, com sede a Rua Anita Moretzshon nº 341, Jardim Santana, CEP 13.088-603, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2020, Processo NLP 091/2020, homologada em 17/09/2020 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para execução de serviços de cabeamento estruturado para rede de dados e voz, Catv e multimídia do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, incluindo acessórios e materiais necessários para o funcionamento e instalação, todos novos e de primeiro uso, sua identificação e certificação, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I- Pasta Técnica, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte dele fossem.



COMITÉ BRASILEIRO
DE CLUBES



1.2. Este Contrato será disciplinado pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

2.2 Na execução do contrato serão observados os seguintes prazos:

2.2.1 20 (vinte) dias corridos para início, término e entrega dos serviços, os quais serão contados a partir da data de liberação da Ordem de Serviço por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

2.2.2 03 (três) dias úteis para recebimento provisório.

2.2.3 05 (cinco) dias úteis para recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 135.949,99 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

4.1.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

4.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

§ 1º- Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º- O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

6.1.1. Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), original ou por cópia autenticada, junto ao CREA referente ao Objeto deste contrato, constando o nome e local de referência dos serviços, Pasta Técnica e Memorial Descritivo do Pregão Eletrônico n.º 005/2020 e ainda o número do Processo de contratação CBC, antes de iniciar qualquer atividade na obra.

6.1.2. Iniciar a execução do objeto contratual imediatamente após autorizada, observando a indicação técnica, critérios estabelecidos, modificações e materiais indicados.



6.1.3. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CONTRATANTE;

6.1.4. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Pasta Técnica) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

6.1.5. Fornecer e utilizar, na execução do objeto contratual, mão-de-obra adequada e ferramentas, equipamentos, insumos e materiais adequados, novos e de primeira qualidade, necessários à perfeita e integral execução dos serviços, discriminados na Pasta Técnica- Anexo I, que deverão satisfazer os padrões aconselhados pela técnica moderna e atender a todas as exigências das Normas Brasileiras ABNT e INMETRO vigentes, bem como especificações dos fabricantes.

6.1.6. Todos os materiais e equipamentos que porventura estejam especificados com marcas e tipos na proposta da CONTRATADA somente poderão ser substituídos por outros no caso de comprovação de similaridade, realizada por instituição especializada e o aceite do CONTRATANTE. Fica reservado o direito ao CONTRATANTE de exigir ensaios laboratoriais complementares dos materiais propostos. Esses ensaios serão realizados em laboratório a escolha do CONTRATANTE e com custos a cargo da CONTRATADA.

6.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de todas as atividades no local dos serviços.

6.1.8. Permitir à Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE, acesso ao local do serviço.

6.1.9. Comunicar, por escrito, toda e qualquer ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratual.

6.1.10. Cumprir fielmente as suas expensas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador, do Ministério do Trabalho.

6.1.11. Responder pelas condições de higiene e saúde de seus empregados.

6.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de seus empregados, sendo



terminantemente vedado o pernoite de empregados no local dos serviços.

6.1.13. Fornecer equipamentos de segurança (EPI's e EPC's) aos seus empregados.

6.1.14. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

6.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

6.1.16. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

6.1.17. Designar 01 (um) Engenheiro como responsável pelo CONTRATO firmado com o CONTRATANTE. É obrigatória a presença deste Engenheiro responsável na obra pelo menos 02 (duas) vezes por semana, para acompanhamento e ainda para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

6.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.19. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Duoco



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



6.1.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.22. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

6.1.23. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido na Pasta Técnica – Anexo I do Edital;

6.1.24. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE.

6.1.25. Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

- a. aquiescência prévia do CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Diogo

6.1.26. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO.

6.1.27. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.1.28. Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados na Pasta Técnica – Anexo I e neste CONTRATO.

6.1.29. A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, após conclusão das instalações, um jogo de relatórios que contenha garantias das peças, desenhos “as built” contendo o detalhamento de todas as alterações físicas e lógicas executadas no projeto em todas as áreas, e quaisquer outros documentos produzidos (arquivos eletrônicos em autocad em dwg e plt deverão ser entregues na conclusão dos serviços).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

7.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

7.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

7.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

7.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

Doo



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



7.1.5. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

7.1.8. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente;

7.1.9. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do serviço, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no dia útil imediatamente subsequente ao da liberação da Ordem de Serviço por parte do fiscal do contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá executar e finalizar os serviços conforme disposto na Pasta Técnica – Anexo I, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de liberação da Ordem de Serviço.

8.3 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis contados

Diogo



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



da solicitação da CONTRATADA, desde que não haja qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação do relatório do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do Edital, da proposta e do Contrato e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.4.1. O prazo estabelecido neste subitem será excepcionado na hipótese da não adequação da obra ou serviço ao objeto contratado, situação em que o termo de recebimento definitivo só será emitido após completa adequação do objeto.

8.4.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CBC.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA garantirá os serviços por ela executados, no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, conforme clausula 8.4, sendo que neste período os serviços que apresentarem defeitos deverão ser refeitos rapidamente. Não estão incluídos os casos de má conservação ou uso inadequado das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 41 e 42 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Endereço / Telefone e Nome do Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Endereço / Telefone e Nome do Contato do Responsável pelo Contrato

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

a) entregues pessoalmente, contra recibo;

b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou

c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE;

11.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

12.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

2000 



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de materiais/serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º- As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º- Das Multas:

0090



I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

13.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

13.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

13.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 13.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

13.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão.

Diego



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



14.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

14.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

14.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

15.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

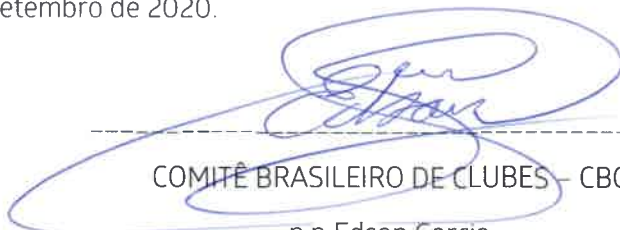
17.2. O extrato do presente CONTRATO será publicado no site do CONTRATANTE, no prazo previsto no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.


Campinas, 21 de Setembro de 2020.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

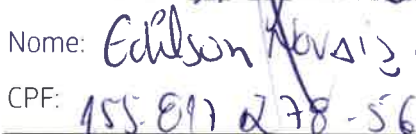
p.p Edson Garcia

CONTRATANTE

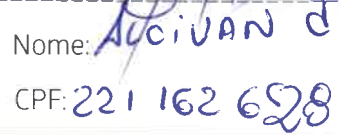


LAN & CIA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
Diogo Alves Pinto de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Edilson Norberto de Souza
CPF: 155.897.278-56



Nome: ACCIVAN DA SILVA
CPF: 221.162.628-95



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



PASTA TÉCNICA

ANEXO I - A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Pretende-se a contratação de empresa para execução de serviços de cabeamento estruturado para rede de dados e voz, Catv e multimídia do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, incluindo acessórios e materiais necessários para o funcionamento e instalação, todos novos e de primeiro uso, sua identificação e certificação, considerando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assim como no Projeto, Memorial Descritivo e demais documentos de autoria da empresa Heletron Telecomunicações Ltda.

1.2. O escopo do objeto consiste na execução dos seguintes subitens:

1.2.1. Rede de dados e voz;

1.2.2. Infraestrutura;

1.2.3. Catv;

1.2.4. Multimídia;

1.2.5. Documentação.

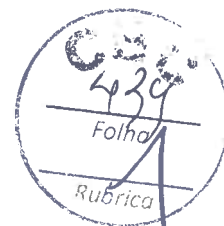
2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços ora pretendidos são fundamentais para que o CBC estruture as dependências de seu edifício sede, considerando o lançamento de cabeamento de dados e voz, sendo definido



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



como ponto inicial a sala do data center, que contém toda a infraestrutura seca interligando as demais salas que compõe o edifício deste comitê, com o propósito de prover a sinergia das funcionalidades relativas à rede de dados e voz como um todo, e utilizando-se de tecnologias modernas de comunicação. Assim, em decorrência da recente obra de ampliação do edifício busca-se se uma nova infraestrutura planejada e implantada com base em diretrizes devidamente normatizadas e certificadas.

2.2. A solução ora pretendida ocasionará vantagens ao CBC, no sentido de assegurar arquitetura flexível, permitindo a implementação de diversas tecnologias, a exemplo de Gigabit Ethernet; sistemas de voz convencional sobre IP; baixo custo de operação e manutenção; velocidades variáveis de acordo com o meio de transmissão utilizado; cabos Categoria 6; maior segurança, qualidade e flexibilidade; suporte a diferentes equipamentos e aplicações e interfaces de conexões padronizadas garantindo, assim, a interoperabilidade dos sistemas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A solução a ser executada pela CONTRATADA deve englobar o fornecimento de todo o material, acessórios e equipamentos, bem como os serviços dimensionados no Memorial Descritivo e Projetos que integram este Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa da solução, considerando a necessidade de que a CONTRATANTE possa adquirir/implantar qualquer infraestrutura complementar.

3.3. Eventuais obras civis que se mostrem necessárias para implantar a solução com a qualidade especificada serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.4. Todo o cabeamento deverá ser testado e certificado, com vistas a comprovação da conformidade com a norma EIA/TIA ANSI/TIA-568-C.2 Categoria 6, no que tange a: Wire Map,

Dioo



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



Length, Insertion Loss, NEXT Loss, Power Sum NEXT Loss, ELFEXT Loss, Power Sum ELFEXT Loss, Return Loss, Propagation Delay, Delay Skew, onde todos os testes deverão ser aprovados.

3.5. A certificação deverá ser de Link Permanente e todos os relatórios deverão apresentar o tipo de certificação que foi realizada (Certificação de Link Permanente), o tipo de conector utilizado (Conector para teste de Link Permanente), a norma que foi utilizada para certificação EIA/TIA ANSI/TIA-568-C.2 Categoria 6 e a data da última calibração do aparelho certificador que deverá ser, obrigatoriamente, inferior a um ano (365 dias) da data de certificação dos pontos.

3.6. Os relatórios gerados pelos aparelhos deverão apresentar a identificação e tipo de cabo testado conforme a identificação constante no projeto.

3.7. Os relatórios serão entregues em forma de relatório impresso e arquivo digital, datados (coincidente com a data do teste) e rubricados pelo Responsável Técnico da obra.

3.8. Não serão aceitos testes por amostragem. Todos os pontos deverão ser testados, na extremidade da tomada e na extremidade do painel distribuidor (bi-direcional).

3.9. Para manobra entre o Patch Panel e os equipamentos ativos deverão ser fornecidos Patch cords para sistemas de cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6. Estes cordões devem ser executados pelo fabricante dos produtos de cabeamento.

4. DO ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser executado nas dependências do edifício sede do CBC, localizado na Rua Açai, nº 566, CEP 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas-SP.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



5.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços adicionais ou mesmo alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA será considerada e tratada como altamente especializada nos serviços em tela, tendo como entendimento pacífico que a mesma computou, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto contratado.

5.7. A visita técnica de que trata este item 5 está franqueada aos interessados e poderá ser agendada por meio eletrônico, através do e-mail compras@cbclubes.org.br

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado e entregue ao CBC dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços por parte do Fiscal do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

7.1. Expedir a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços.

7.2. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, quando devidamente identificados, para entrega dos materiais e execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades necessárias ao cumprimento de suas obrigações, de acordo com as normas e condições ajustadas.

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, emitindo o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de Notificação à CONTRATADA.

Dico



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



7.4. Prestar os esclarecimentos, pertinentes ao objeto, que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que a CONTRATADA cumpra as obrigações previstas no contrato.

-

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Iniciar a execução dos serviços, no dia útil imediatamente subsequente ao do recebimento da Ordem de Serviços por parte do Fiscal do Contrato.

8.2. Apresentar Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), original ou cópia autenticada, junto ao CREA referente ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando o nome e local dos serviços, bem como do processo de contratação do CBC.

8.2.1. A "A.R.T." deverá ser apresentada ao CBC dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

8.3. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo ser atendidas, ainda, e integralmente, as prescrições técnicas vigentes e pertinentes da ABNT NBR14565:2019.

8.4. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações e preços ajustados, promovendo a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, dentro do prazo determinado.

8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades referentes à forma de execução do objeto contratado.

Dao

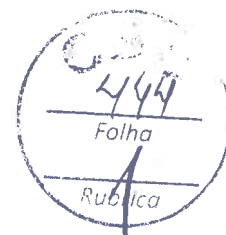
E

[Handwritten signature]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



8.6. O aceite/aprovação dos produtos e serviços por parte da fiscalização do CBC não exclui a responsabilidade cível da CONTRATADA por vício de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CBC as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

8.7. Submeter-se à fiscalização dos serviços e designar preposto para atender às solicitações do CBC durante a execução do objeto.

8.8. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executando os serviços em condições de segurança e boa técnica.

8.9. Recrutar os trabalhadores necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação.

8.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que irão prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e o CBC.

8.11. Manter, durante a execução dos serviços, sua equipe de trabalho devidamente uniformizada, em boas condições de higiene, devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando aplicáveis.

8.12. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, direta ou indiretamente, ao CBC ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente

Diogo



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.13. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.

8.14. Atender as solicitações do CBC quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CBC.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.17. Proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CBC para a execução dos serviços, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que as mesmas sejam sanadas a tempo.

8.18. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução, ou de providências por parte do CBC.

8.19. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato.

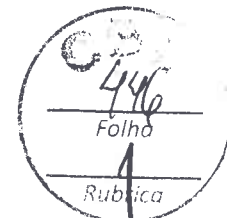
9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Diogo



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



9.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

9.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 9.1 deste Termo de Referência.

9.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada no Contrato a ser assinado.

9.4. O pagamento referente ao item 9.1 acima, será efetuado após a entrega total dos serviços.

10. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CBC, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo a fiscalização ao CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do gestor do contrato.

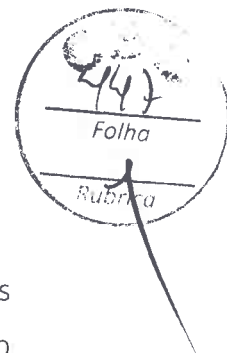
10.2. O acompanhamento dos serviços da CONTRATADA se dará por meio de fiscal de contrato devidamente designado pelo CBC.

11. DA GARANTIA DA SOLUÇÃO

Dia 00



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



11.1. A garantia sobre os serviços deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mesmos por parte do Fiscal do Contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Por ocasião da conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá comunicar expressamente o Fiscal do Contrato, para efeito do início da contagem do prazo para recebimento provisório e definitivo dos serviços.

12.1.1. Após a conclusão dos serviços o CBC os submeterá à verificação quanto às especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projeto, bem como na proposta de preços da CONTRATADA. As verificações serão realizadas pelo Fiscal do Contrato, da seguinte maneira:

a) provisória: o Fiscal do Contrato receberá os produtos/serviços no prazo de 03 (três) dias úteis da solicitação da CONTRATADA, para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade dos produtos/serviços e, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação do relatório do recebimento provisório.

12.2. Na hipótese de entrega de produtos e/ou serviços em desconformidade com as condições contidas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projeto, a CONTRATADA deverá substituí-los, considerando o prazo anotado pelo Fiscal do Contrato, correndo às suas expensas quaisquer custos advindos da substituição.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Diogo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



13.1. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos técnicos necessários comprobatórios que os produtos ofertados e instalados atendem às normas e categorias especificadas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

13.2. Danos causados ao CBC, que sejam caracterizados em decorrência da execução dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA como, por exemplo, forro de gesso, rompimento de cabos existentes, quebra de tampas de caixas de passagem, danos à pintura de paredes e teto deverão ser imediatamente restabelecidos em sua forma original.

13.4. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de mão de obra qualificada, máquinas, equipamentos e ferramentas bem como quaisquer outros materiais necessários à execução dos serviços, levando em consideração normas e recomendações técnicas.

13.5. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CBC quando de situações que impeçam a execução dos serviços especificados, bem como apresentar alternativas para o cumprimento das metas.

13.6. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar/executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

13.6.1. Todos os materiais e equipamentos que porventura estejam especificados com a indicação da "marca, tipo ou códigos de referência" no(s) projeto(s) ou Memorial Descritivo fornecidos pelo CBC, poderão ser substituídos por outros similares propostos pela empresa participante, de qualidade equivalente ou superior, desde que possuam comprovação de similaridade realizada por instituição especializada e que haja o aceite do CBC. Fica reservado o direito do CBC de exigir ensaios laboratoriais complementares dos materiais propostos, os quais serão realizados em laboratório a escolha do CBC, cujo ônus será da CONTRATADA.

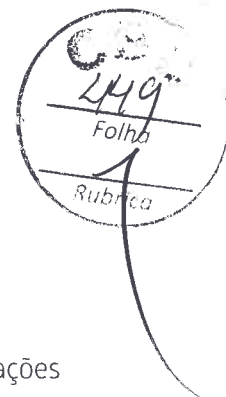
13.6.2. Os materiais que serão empregados na execução dos serviços deverão satisfazer os padrões aconselhados pela boa técnica de engenharia e construção e, ainda, atender a todas as exigências das Normas Brasileiras ABNT e INMETRO vigentes.

Diogo

[Handwritten signature]



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



13.7. Qualquer tolerância por parte do CBC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CBC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.8. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo CBC ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.9. Após a conclusão dos serviços a empresa CONTRATADA deverá entregar o "AS-BUILT" (projetos detalhados dos serviços executados).

13.10. Toda a retirada de entulhos e restos de obra é de responsabilidade da CONTRATADA.

Diao



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



ANEXO I - B

MEMORIAL DESCRITIVO HELETRON



MEMORIAL DESCRITIVO

Comitê Brasileiro de Clubes / Cabeamento de dados e voz

Heletron Telecomunicações Ltda
www.heletron.com.br

01080



1. OBJETIVO

Este memorial tem como objetivo fornecer aos proponentes as informações mínimas necessárias, para elaboração da proposta técnica/comercial do fornecimento de serviços de instalação e materiais, referente ao cabeamento estruturado de dados e voz, para projeto de ampliação do Comitê Brasileiro de Clubes, localizado na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas – SP no CEP 13092-587.

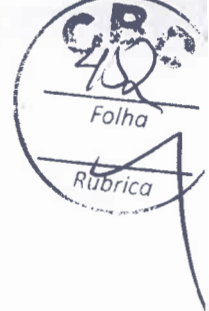
2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

A. REDE DE DADOS E VOZ:

- a) Será instalado um Open Rack de 40Ux19"x600mm, para acomodação dos ativos, passivos e acessórios de cabeamento estruturado;
- b) Deve ser fornecido e instalado um Nobreak de 3Kva gerenciável tipo Torre e fazer ativação dos ativos de rede. O circuito elétrico para alimentação do Nobreak é de responsabilidade da CONTRATANTE;
- c) Para montagem dos patch panels para os pontos de dados e voz, deve ser considerado a instalação de um guia de cabos de 1Ux5cm e um painel falso, entre cada patch panel ou ativo de rede;
- d) Será utilizado cabo CABO TRANSMISSAO DE DADOS GIGALAN U/UTP 23AWGX4P CAT.6 CM CZ RoHS, para os pontos de dados;
- e) Será utilizado cabo CABO TRANSMISSAO DE DADOS MULTILAN F/UTP 24AWGX4P CAT.6 CM CZ, para os pontos de voz;
- f) Os pontos de dados deverão ser crimpados em patch panel CAT6 24 portas no rack de Telecom;
- g) Os pontos de voz deverão ser crimpados em patch panel CAT6 24 portas no rack de Telecom;
- h) Os pontos de dados devem ser crimpados em conector RJ45 CAT6 FEMEA PREMIUM BRANCO, e acomodados nas estações de trabalho ou em espelhos 4x2;
- i) Os pontos de voz devem ser crimpados em conector RJ45 CAT6 FEMEA PREMIUM BRANCO, e acomodados nas estações de trabalho ou em espelhos 4x2;
- j) A identificação dos pontos será feita com fita flexível laminada de 18mm da marca Brother, modelo TZE-FX241, preservando o padrão de identificação apresentado no projeto executivo, sendo, uma etiqueta em cada extremidade do cabo, um etiqueta para identificação de face e identificação nas duas extremidades de todos os patch cords utilizados;
- k) A ativação dos pontos deverá ser feita com uso de patch cord de 1,5mt no rack de Telecom e patch cord de 2,5mt para utilização dos pontos nas estações de trabalho;
- l) Todos os pontos deverão ser certificados com equipamento certificador de cabeamento metálico, com data de calibração atualizada conforme a norma dentro do prazo de validade. O certificado da calibração do equipamento deverá ser entregue para a contratante antes do início do projeto;
- m) Os testes de certificação devem ser entregues a contratante ao final do projeto em mídia digital em arquivo tipo PDF e FLW;
- n) Fornecimento e instalação de 5 acces point's conforme projeto;

B. INFRAESTRUTURA:

- a) Será utilizada infraestrutura horizontal existente por cima do forro e pela eletrocalha abaixo do piso elevado, para lançamento dos cabos de dados e voz;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- b) A CONTRATADA poderá fazer vistoria em loco para levantamento e conferência da infraestrutura existente, assumindo total responsabilidade por quaisquer complementos de infraestrutura que sejam necessários para instalação dos pontos de dados e voz, incluindo calhas de mesa, sem repassar quaisquer custos para a CONTRATANTE;
- c) A infraestrutura interligando o rack de servidores existente ao novo rack de Telecom, deverá ser montada pela CONTRATADA, utilizando ELETROCALHA GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 300X100X3000MM COM VIOLA LATERAL LISA E FUNDO PERFURADO CHAPA #14, assim como demais acessórios e curvas que sejam necessários;
- d) Deve ser considerado na proposta comercial o fornecimento de espelhos e acabamentos de infraestrutura, para acomodação de todos os pontos contemplados no projeto;

C. CATV:

- a) Será utilizado cabo Coaxial RG6 BLS BRANCO, para interligação do sistema de CATV;
- b) Será instalada uma antena na cobertura do prédio para atender ao sistema de CATV;
- c) As conexões dos cabos de CATV serão feitas com CONECTOR F RG6 COMPRESSÃO HDTV, respeitando a distribuição do cabeamento conforme projeto executivo;
- d) Os cabos do sistema de CATV, deverão ser fixados em espelhos respeitando o projeto executivo. Todo o fornecimento de espelhos, conectores, cabos, antena e amplificadores de sinal serão de fornecimento da CONTRATADA;

D. MULTIMIDIA

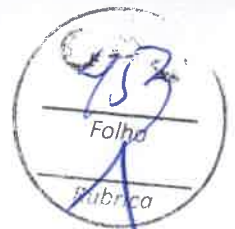
- a) Deve ser considerado a instalação de cabos HDMI 4K para interligação das mesas nas salas de reunião com as TV's;
- b) Deverá ser instalado sistema de sonorização para as salas de reunião, sendo que ambas terão amplificador, caixas de som de embutir e equipamentos que for necessário para interligação do sistema;

E. SEGURANÇA DO TRABALHO:

- a) É de responsabilidade da contratada apresentar à seguinte documentação da empresa e dos técnicos para realização das atividades:
 - NR35 – Trabalho em altura;
 - NR10 – Trabalho com materiais elétricos;
 - NR33 – Trabalho em ambientes confinados;
 - NR12 – Trabalho com ferramentas e instrumentos com alimentação elétrica;
 - PPRA;
 - PCMSO;
 - CREA da contratada e do engenheiro responsável;

HELETRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Tel: (11) 3804-4441
site: www.heletron.com.br

Diogo



F. DOCUMENTAÇÃO:

- a) Toda a documentação referente ao projeto deverá ser disponibilizada para a contratante, sendo essas:
- As Built - Um relatório As-Built deverá ser entregue contendo o detalhamento de todas as alterações físicas e lógicas executadas no projeto em todas as áreas;
 - Plano de face do rack de telecom;
 - ART - O FORNECEDOR deverá entregar ART de Execução do projeto e de Instalação de Infraestrutura;
 - O Projeto deverá ser acompanhado por um Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações durante o processo de instalação do projeto.

G. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) A Contratada deverá necessariamente visitar o site para levantar as informações necessárias para complemento de sua proposta, e se responsabilizará pelas informações contidas na mesma para que entregue todo o sistema instalado conforme memorial sem gerar custo adicionais para a contratante;
- b) Esta proposta é do tipo Preço Fixo com Escopo Fechado o fornecimento do escopo descrito que deverá ser cumprido pela Contratada;
- c) A gerência do material e número de horas utilizadas no projeto, o esforço e os recursos necessários para a execução das tarefas do projeto são de responsabilidade do Contratada;
- d) O fornecimento de plataforma elevatória e/ou container para acomodação dos materiais, são de responsabilidade da Contratada e como tal devem ser considerados em sua proposta comercial;
- e) O valor da proposta comercial deve ser apresentado junto à planilha orçamentária, sendo considerado valor global. A CONTRATADA deverá apresentar seu preço com todos os custos inclusos para conclusão das atividades propostas para instalação total do projeto apresentado;

H. TABELA ESTIMATIVA DE MATERIAIS:

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO REF | UNIDADE | QTDE |
|---|--------------|---------|------|
| ACCESS POINT - DIMENSIONS Ø220 X 48.1 MM - ENVIRONMENT INDOOR/OUTDOOR - 2.4 GHZ RADIO RATE 800 MBPS - 5 GHZ RADIO RATE 1733 MBPS - POE MODE 802.3AT POE+ - PORTS (2) 10/100/1000 ETHERNET | UAP-AC-HD | PEÇA | 5 |
| BANDEJA CHANTELIER FIXAÇÃO CENTRAL RACK 19 2U X 400MM PRETO | BCH0001 | PEÇA | 2 |
| CABO AUDIO ESTÉREO P2 X P2 15M | JX-1030-15M | PEÇA | 1 |
| CABO COAXIAL RG6 BLS G6NET CABLE CU TCD-C-H TRI-SHIELD | 60150050077 | METRO | 284 |
| CABO DE AUDIO CRISTAL BICOLOR 2X2,5MM (2X12 AWG) 70°C 300V | 2X2,5MM | METRO | 48 |
| CABO ELÉTRICO 0,6/1KV CONSTITUÍDO POR CONDUTOR DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 EXTRA FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO PVC 70°C E COBERTURA TERMOPLÁSTICA EM PVC. ATENDE AOS REQUISITOS DAS NORMAS: NBR 7288 E NBR 5410. SINTENAX FLEX 0,6/1KV 3 X 2,5 MM² | 29652340 | METRO | 48 |
| CABO HDMI HIGH SPEED MULTI ARTICULADO DE 0,5M | JX-2040-0,5M | PEÇA | 2 |

HELETRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Tel: (11) 3804-4441
site: www.heletron.com.br

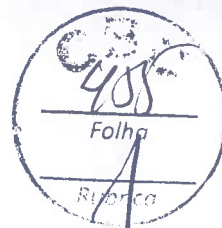
Diogo

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO REF | UNIDADE | QTDE |
|---|-------------------------|---------|------|
| CABO HDMI HIGH SPEED MULTI ARTICULADO DE 1,5M | JX-2040-1,5M | PEÇA | 2 |
| CABO HDMI HIGH SPEED MULTI ARTICULADO DE 3,0M | JX-2040-3,0M | PEÇA | 4 |
| CABO HDMI HIGH SPEED MULTI ARTICULADO DE 5,0M | JX-2040-5,0M | PEÇA | 2 |
| CABO TRANSMISSÃO DE DADOS GIGALAN U/UTP 23AWGX4P CAT.6 CM CZ RoHS | 23400045 | METRO | 5730 |
| CAIXA ACÚSTICA 120W DE EMBUTIR QUADRADA BRANCA | JBLCI6S | PEÇA | 4 |
| CAIXA PARA TAMPO DE MESA 2 TOMADA 2P+T E 2 RJ45 | SB2AA11 | PEÇA | 30 |
| CALHA DE MESA 1400X100X100MM EPOXI BRANCO | CMH-141010 | PEÇA | 28 |
| CONECTOR F RG6 COMPRESSÃO HDTV | CNF60012A | PEÇA | 14 |
| CONECTOR FEMEA GIGALAN PREMIUM CAT.6 T568A/B - BRANCO | 35060601 | PEÇA | 150 |
| CONECTOR FEMEA GIGALAN PREMIUM CAT.6 T568A/B - BRANCO | S3B77400 | PEÇA | 1 |
| CONECTOR FEMEA GIGALAN PREMIUM CAT.6 T568A/B - BRANCO | S3B77401 | PEÇA | 4 |
| CONECTOR FEMEA GIGALAN PREMIUM CAT.6 T568A/B - BRANCO | S3B77402 | PEÇA | 4 |
| CONECTOR FEMEA GIGALAN PREMIUM CAT.6 T568A/B - BRANCO | S3B77403 | PEÇA | 4 |
| CONECTOR RJ45 MACHO BLINDADO MULTILAN CAT.6 PARA CABO SOLIDO | 35050384 | PEÇA | 4 |
| CURVA 45° VERTICAL EXTERNA GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 300X100X3000MM COM VIROLA LATERAL LISA E FUNDO PERFURADO CHAPA #14 | CKE519-300/100/3000 /PT | PEÇA | 1 |
| CURVA 45° VERTICAL INTERNA GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 300X100X3000MM COM VIROLA LATERAL LISA E FUNDO PERFURADO CHAPA #14 | CKE517-300/100/3000 /PT | PEÇA | 1 |
| CURVA 90° HORIZONTAL GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 300X100X3000MM COM VIROLA LATERAL LISA E FUNDO PERFURADO CHAPA #14 | CKE514-300/100/3000 /PT | PEÇA | 2 |
| CURVA 90° VERTICAL INTERNA GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 300X100X3000MM COM VIROLA LATERAL LISA E FUNDO PERFURADO CHAPA #14 | CKE518-300/100/3000 /PT | PEÇA | 2 |
| DIVISOR DE SINAL ALTA 5-2050MHZ 1X8 ANTENAS COLETIVA E NET | DIVISOR 1X8 | PEÇA | 1 |
| DIVISOR HDMI 1IN X 2 OUT | HE-3112 | PEÇA | 1 |
| ELETROCALHA GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 300X100X3000MM COM VIROLA LATERAL LISA E FUNDO PERFURADO CHAPA #14 | CKE505-300/100/3000 /PT | BARRA | 2 |
| EMENDA TIPO TALA PERFIL 100MM GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA CHAPA #14 | CKE549-100/PT | PEÇA | 30 |
| ESPELHO PLANO 2P - BRANCO (4X2) | 35050053 | PEÇA | 57 |
| EXTENSOR HDMI VIA UTP BLINDADO | EX-3011 | PEÇA | 2 |
| GUIA DE CABOS HORIZONTAL FECHADO 1U ALTA DENSIDADE | 35150500 | PEÇA | 14 |
| KIT DE PORCA GAIOLA COM PARAFUSO M5 (25PC) | W14721/00 | KIT | 13 |
| NOBREAK 9PX 3 KVA 220V RACK TORRE | 9PX3000MB | PEÇA | 1 |
| PAINEL DE FECHAMENTO 1U | 35150512 | PEÇA | 20 |
| PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT.6 - CM - T568A/B - 1.5M - CINZA | 35123902 | PEÇA | 87 |
| PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT.6 - CM - T568A/B - 2.5M - AMARELO | 35123804 | PEÇA | 24 |

HELETRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Tel: (11) 3804-4441
site: www.heletron.com.br

Diogo

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO REF | UNIDADE | QTDE |
|--|--------------------|---------|------|
| PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT.6 - CM - T568A/B - 2.5M - AZUL | 35123604 | PEÇA | 5 |
| PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT.6 - CM - T568A/B - 2.5M - CINZA | 35123904 | PEÇA | 142 |
| PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT.6 - CM - T568A/B - 2.5M - VERMELHO | 35123304 | PEÇA | 3 |
| PATCH PANEL MODULAR GIGALAN CAT.6 24 PORTAS T568A/B | 35030006 | PEÇA | 9 |
| PRENSA CABO ROSCA BSP 2 PRETO ELETRO | 56132357 | PEÇA | 13 |
| PRENSA CABO ROSCA BSP 2 PRETO ELETRO | 53B76140 | PEÇA | 1 |
| PRENSA CABO ROSCA BSP 2 PRETO ELETRO | 53B76141 | PEÇA | 4 |
| PRENSA CABO ROSCA BSP 2 PRETO ELETRO | 53B76142 | PEÇA | 4 |
| PRENSA CABO ROSCA BSP 2 PRETO ELETRO | 53B76143 | PEÇA | 4 |
| RACK ABERTO 40U X 19" X 600MM SPACEFLEX HDMAX LARGURA 19" - COR PRETO MICROTERTURIZADO | OFK4019200.1 | PEÇA | 1 |
| SEPTO DIVISOR GALVANIZADO COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 100X3000MM PERFURADO CHAPA #14 | CKE511-100/3000/PT | BARRA | 4 |
| SUPORTE FIXO ULTRA SLIM PARA TV LED, LCD, PLASMA, 3D E SMART TV DE 37" A 70" | SBRP604 | PEÇA | 6 |
| TAMPA LISA DE PRESSÃO PARA CURVA 45° VERTICAL EXTERNA GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 300X100MM CHAPA #20 | CKE519-300/PT | PEÇA | 1 |
| TAMPA LISA DE PRESSÃO PARA CURVA 45° VERTICAL INTERNA GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 300X100MM CHAPA #20 | CKE517-300/PT | PEÇA | 1 |
| TAMPA LISA DE PRESSÃO PARA CURVA 90° HORIZONTAL GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 300X100MM CHAPA #20 | CKE514-300/PT | PEÇA | 1 |
| TAMPA LISA DE PRESSÃO PARA CURVA 90° VERTICAL INTERNA GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 300X100MM CHAPA #20 | CKE518-300/PT | PEÇA | 1 |
| TAMPA LISA DE PRESSÃO PARA ELETROCALHA GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 300X100X3000MM CHAPA #20 | CKE510-300/PT | PEÇA | 2 |
| TAMPA LISA DE PRESSÃO PARA TE HORIZONTAL GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 300X100MM CHAPA #20 | CKE515-300/PT | PEÇA | 1 |
| TE HORIZONTAL GALVANIZADA COM PINTURA EPOXI NA COR BRANCA 300X100X3000MM COM VIROLA LATERAL LISA E FUNDO PERFURADO CHAPA #14 | CKE515-300/100/PT | PEÇA | 1 |
| TUBO ESPIRAL 1.1/2" PRETO | RB175 | METRO | 13 |

I. PRAZO DE ENTREGA:

- A CONTRATADA deverá cumprir com todas as atividades descritas neste memorial em um prazo máximo de 20 dias corridos, após o início das atividades;

HELETRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Tel: (11) 3804-4441
site: www.heletron.com.br

Diogo



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



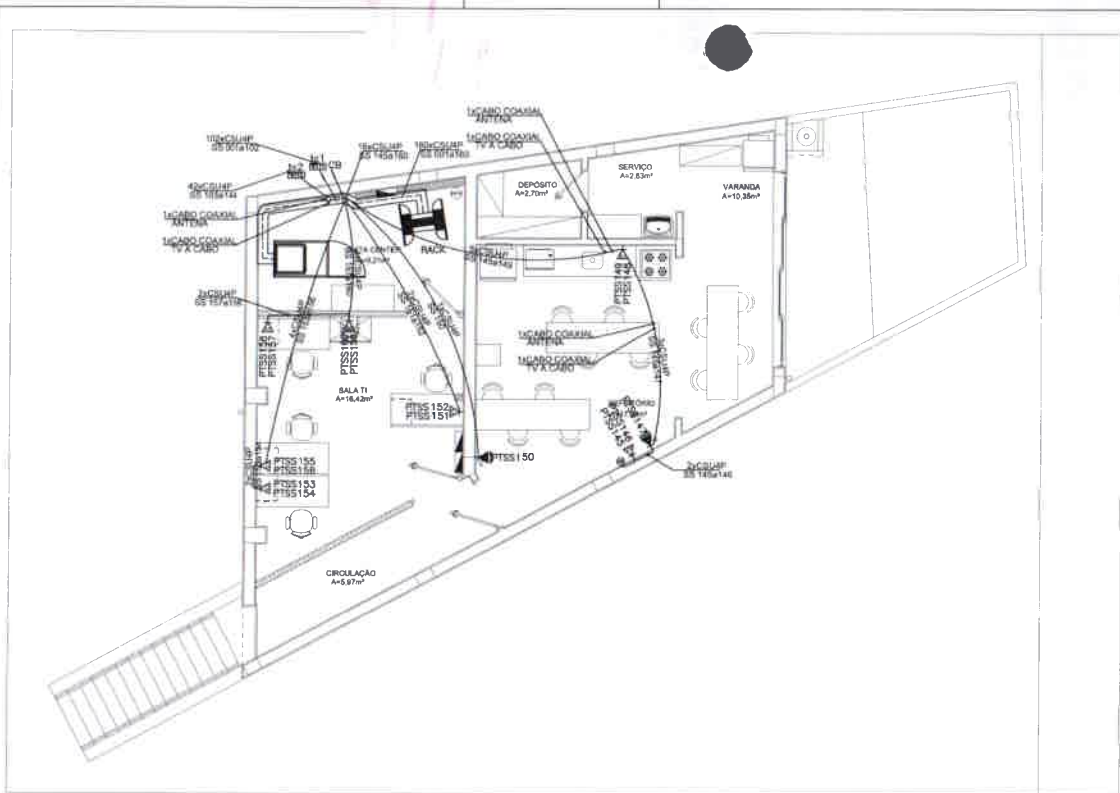
J. ANEXOS:

Estão anexos a esse memorial os seguintes arquivos:

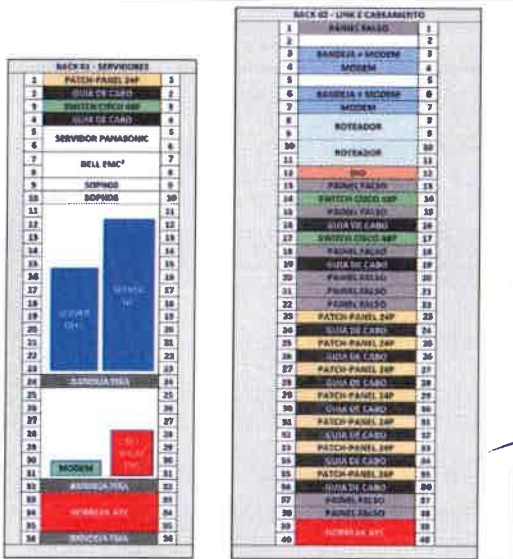
- HLT-CBC-CAM-ESC-CAB-R01.dwg
- HLT-CBC-CAM-ESC-INF-CAB-R01.pdf
- HLT-CBC-CAM-ESC-SUP-CAB-R01.pdf
- HLT-CBC-CAM-ESC-TER-CAB-R01.pdf
- Planilha orçamentária.xlsx

HELETRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Tel: (11) 3804-4441
site: www.heletron.com.br

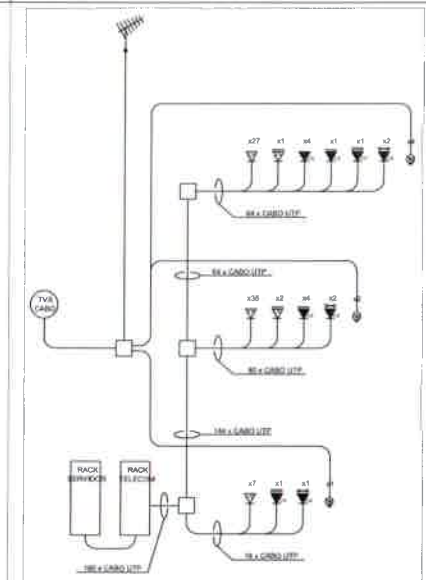
Diogo



01 PAV. INFERIOR - DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS
ESCALA: 1/50



02 PLANO DE FACE DOS RACKS
ESCALA: SEM ESCALA



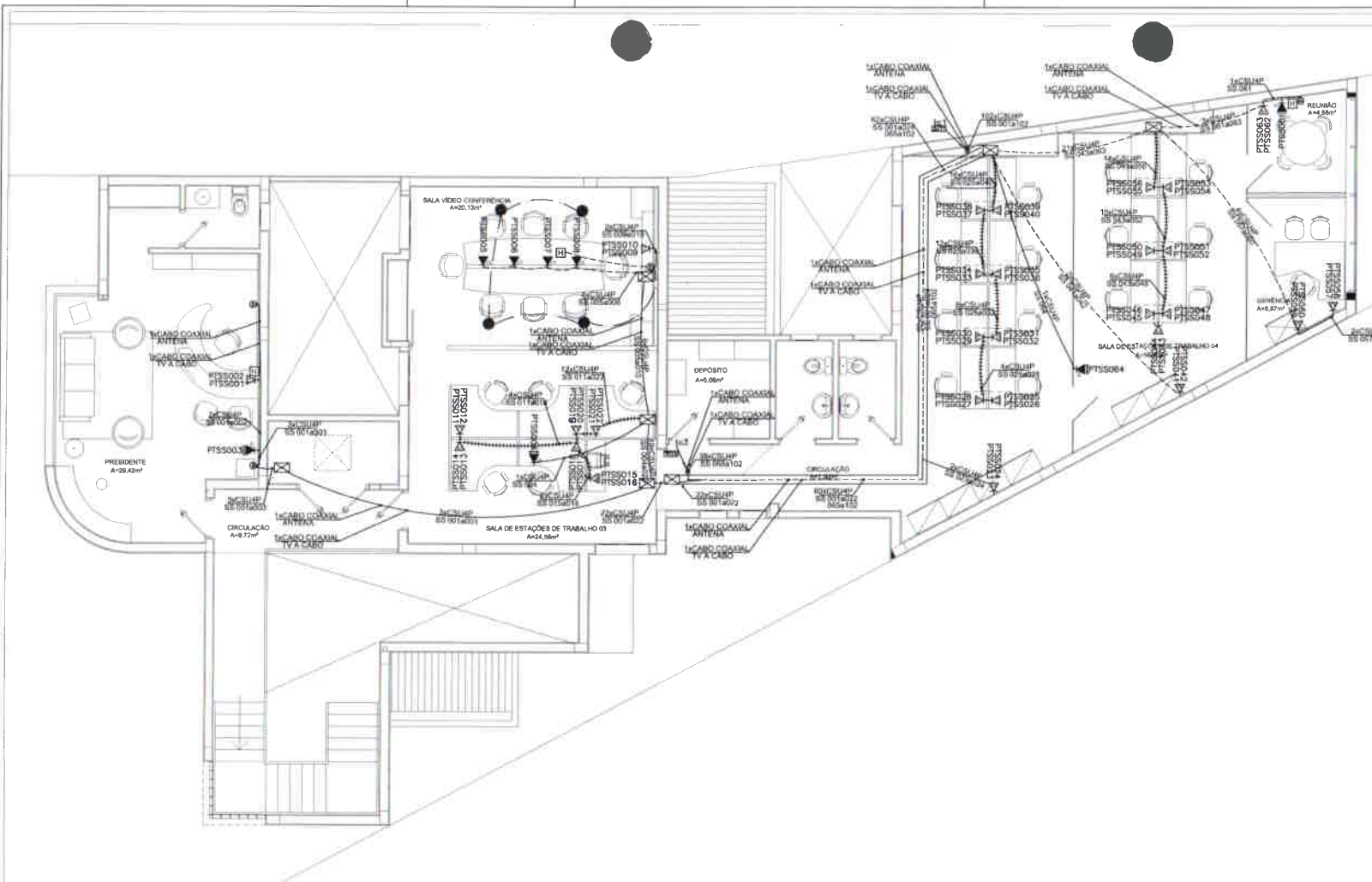
03 DIAGRAMA DE LIGAÇÃO
ESCALA: SEM ESCALA

LEGENDA

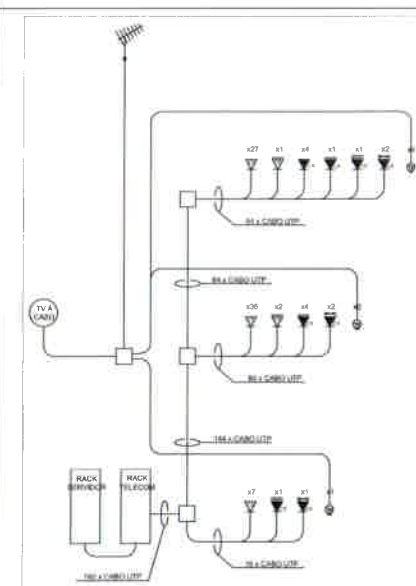
- ▼ PONTO ÚNICO DE TELECOMUNICAÇÃO A 120 CM DO PISO
- ▼ PONTO DUPLI O DE TELECOMUNICAÇÃO A 120 CM DO PISO
- ▼ PONTO ÚNICO DE TELECOMUNICAÇÃO A 220 CM DO PISO
- ▼ PONTO ÚNICO DE TELECOMUNICAÇÃO A 30 CM DO PISO
- ▼ PONTO DUPLI O DE TELECOMUNICAÇÃO A 30 CM DO PISO
- ▼ PONTO ÚNICO DE TELECOMUNICAÇÃO NO TETO
- ANTENA DE TV EM CAIXA 4X2
- PONTO DE HDMI
- CAIXA DE SOM
- ELETROCALHA NO PISO
- ELETRODUTO FLEXIVEL NO FORRO
- ELETRODUTO FLEXIVEL NO PISO
- ELETRODUTO FLEXIVEL EMBUTIDO NA PAREDE
- CALHA DE MESA
- CABO DE SOM
- CAIXA DE PASSAGEM
- ↗ INDICAÇÃO DE SUBIDA
- ↘ INDICAÇÃO DE DESCIDA
- TRECHO 1(tc1) - SUBSOLOXSUPERIOR - PRUMADA
- TRECHO 2(tc2) - SUBSOLOXTÉRREO - PRUMADA
- TRECHO 3(tc3) - TÉRREOXSUPERIOR - ELETROCALHA

| | | | | | |
|---|-----------------|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| TI | DESCRIÇÃO | REVISÃO DE PROJETO | TRECHO 0010 | REVISÃO | DEZ |
| IN | 14090002 | CRUZO INICIAL PARA APROVAÇÃO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS | TRECHO 0010 | REVISÃO | DEZ |
| REV | DATA | DESCRIÇÃO | TRECHO 0010 | REVISÃO | DEZ |
| ELABORADO POR | | DESCRIÇÃO | ELABORADO | VERIFICADO | APROVADO |
| | | | | | |
| Passamos a presente desenhos sob a responsabilidade de que não serão copiados, reproduzidos ou usados e lotados parcialmente ou totalmente sem nossa prévia autorização, conforme as leis vigentes. | | | | | |
| PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO INDICAÇÃO DOS PONTOS DE DADOS, TELFONIA, TV A CABO E MULTIMÍDIA | | | | | |
| PROJETO INDICADO | PROJETO REVISÃO | PROJETO REVISÃO | PROJETO REVISÃO | PROJETO REVISÃO | PROJETO REVISÃO |
| LACERDA | LACERDA | SANTANA | SANTANA | SANTANA | SANTANA |
| CAMPINAS / SP | SEDE CBC | SEDE CBC | SEDE CBC | SEDE CBC | SEDE CBC |
| pavimento INFERIOR | | | | | |

Rubrica
 Folha
 4/17



01 PAV. SUPERIOR - DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS
ESCALA: 1/50



02 DIAGRAMA DE LIGAÇÃO
ESCALA: SEM ESCALA

LEGENDA

- ▼ PUNTO ÚNICO DE TELECOMUNICAÇÃO A 120 CM DO PISO
- ▼ PUNTO DUPLO DE TELECOMUNICAÇÃO A 120 CM DO PISO
- ▼ PUNTO ÚNICO DE TELECOMUNICAÇÃO A 220 CM DO PISO
- ▼ PUNTO ÚNICO DE TELECOMUNICAÇÃO A 30 CM DO PISO
- ▼ PUNTO DUPLO DE TELECOMUNICAÇÃO A 30 CM DO PISO
- ▼ PUNTO ÚNICO DE TELECOMUNICAÇÃO NO TETO
- ⊙ ANTENA DE TV EM CAIXA 4X2
- ⊞ PONTO DE HDMI
- CAIXA DE SOM
- ▬ ELETROCALHA NO PISO
- ⤵ ELETRODUTO FLEXÍVEL NO FORRO
- ⤵ ELETRODUTO FLEXÍVEL NO PISO
- ⤵ ELETRODUTO FLEXÍVEL EMBUTIDO NA PAREDE
- CALHA DE MESA
- CABO DE SOM
- ⊞ CAIXA DE PASSAGEM
- ↗ INDICAÇÃO DE SUBIDA
- ↘ INDICAÇÃO DE DESCIDA
- TRECHO 1(tc1) - SUBSOLOXSUPERIOR - PRUMADA
- TRECHO 2(tc2) - SUBSOLOXTÉRREO - PRUMADA
- TRECHO 3(tc3) - TÉRREOXSUPERIOR - ELETROCALHA

Fio

2

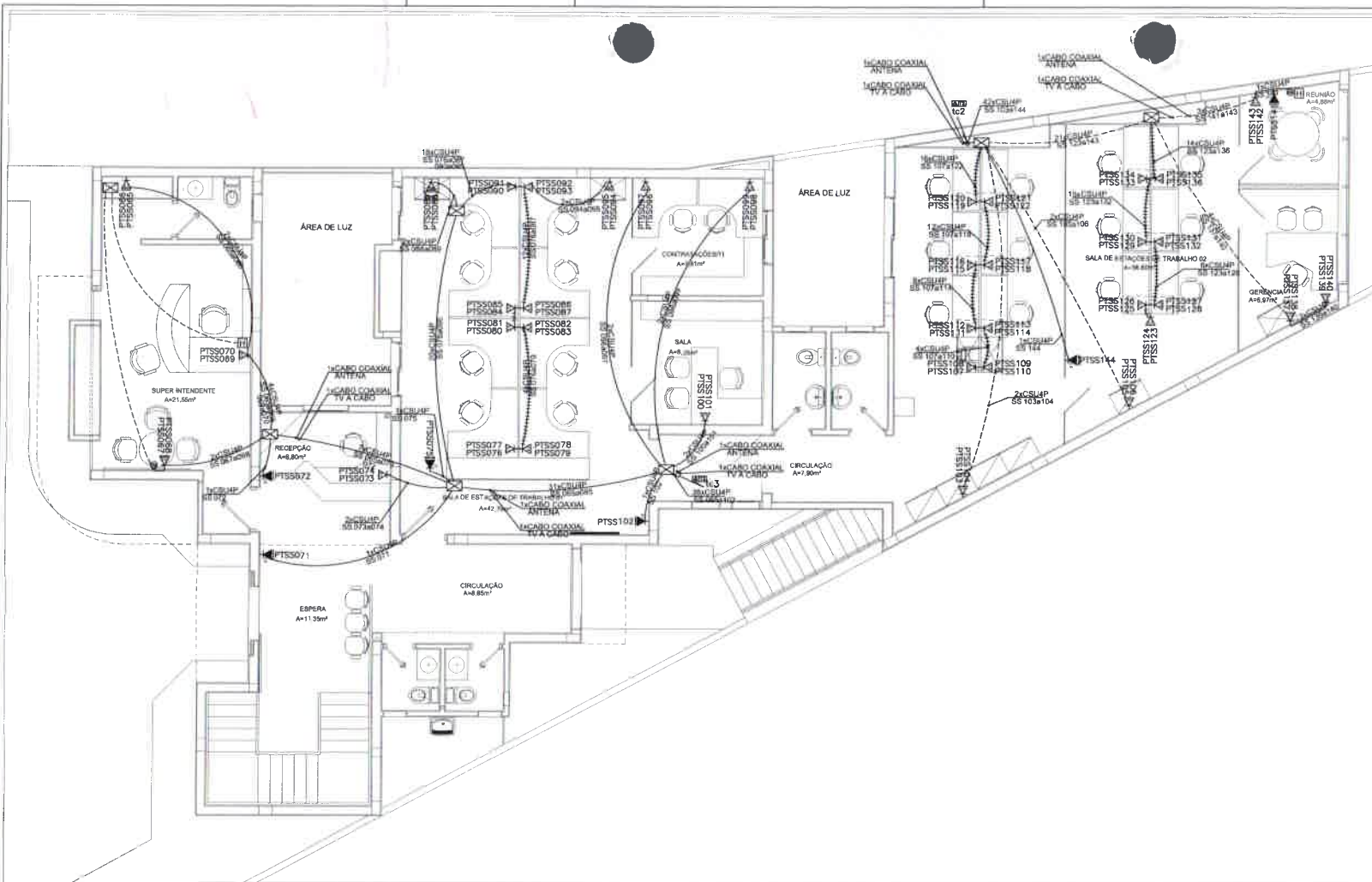
8

Rubrica
 Folha
 4/5
 CBC

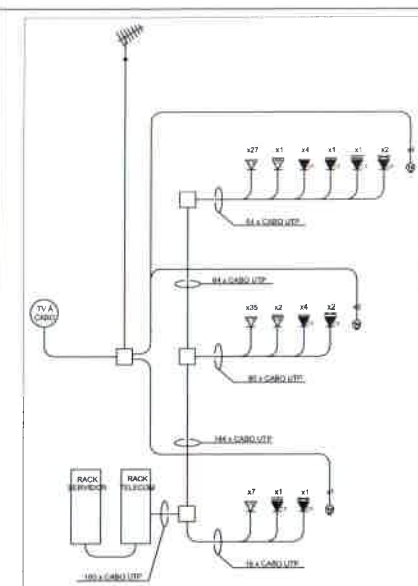
| | | | | | |
|-----|------------|--|---------------|--------------|-----------|
| DI | 15/01/2010 | REVISÃO DE PROJETO | THIAGO BRITO | RENATO | OK |
| DI | 14/09/2010 | EMISSÃO INICIAL PARA APROVAÇÃO DAS QUANTIDADES DE PONTOS | THIAGO BRITO | RENATO | OK |
| PLV | DATA | DESCRIÇÃO | ELABORADO POR | REVISADO POR | APPROVADO |

PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO
INDICAÇÃO DOS PONTOS DE DADOS, TELFONIA, TV À CABO E MULTIMÍDIA

| | | | | | |
|-----------|----------------|-----------|----------------------|----------------|-----------------------------|
| INDICADA: | RENATO LACERDA | REVISADO: | THIAGO BRITO SARTANA | ELABORADO POR: | HLT-CBC-CAM-ESC-SUP-CAB-R01 |
| LOCAL: | CAMPINAS / SP | SEDE: | CBC | SETOR: | PAVIMENTO SUPERIOR |



01 PAV. TÉRREO - DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS
ESCALA: 1/50



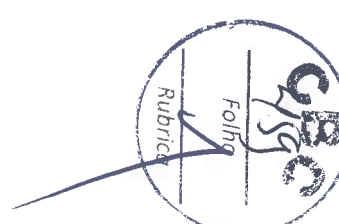
02 DIAGRAMA DE LIGAÇÃO
ESCALA: SEM ESCALA

LEGENDA

- ▼ PONTO ÚNICO DE TELECOMUNICAÇÃO A 120 CM DO PISO
- ▼ PONTO DUPLO DE TELECOMUNICAÇÃO A 120 CM DO PISO
- ▼ PONTO ÚNICO DE TELECOMUNICAÇÃO A 220 CM DO PISO
- ▼ PONTO ÚNICO DE TELECOMUNICAÇÃO A 30 CM DO PISO
- ▼ PONTO DUPLO DE TELECOMUNICAÇÃO A 30 CM DO PISO
- ▼ PONTO ÚNICO DE TELECOMUNICAÇÃO NO TETO
- ⊙ ANTENA DE TV EM CAIXA 4X2
- ⊠ PONTO DE HDMI
- CAIXA DE SOM
- ▬ ELETROCALHA NO PISO
- ELETRODUTO FLEXÍVEL NO FORRO
- ELETRODUTO FLEXÍVEL NO PISO
- ELETRODUTO FLEXÍVEL EMBUTIDO NA PAREDE
- CALHA DE MESA
- CABO DE SOM
- ⊠ CAIXA DE PASSAGEM
- ↗ INDICAÇÃO DE SUBIDA
- ↘ INDICAÇÃO DE DESCIDA
- TRECHO 1(tc1) - SUBSOLOXSUPERIOR - PRUMADA
- TRECHO 2(tc2) - SUBSOLOXTERREO - PRUMADA
- TRECHO 3(tc3) - TÉRREOXSUPERIOR - ELETROCALHA

Diogo

V



| | | | | | |
|---------|------------|--|----------------|----------------|----------------------|
| REV. 01 | 15/01/2002 | REVISÃO DE PROJETO | RENATO LACERDA | RENATO LACERDA | THIAGO BRUNO SANTANA |
| REV. 02 | 15/09/2002 | EMISSÃO FINAL PARA APROVAÇÃO DAS QUANTIDADES DE PONTOS | RENATO LACERDA | RENATO LACERDA | THIAGO BRUNO SANTANA |
| REV. 03 | | DESCRIÇÃO | DESENVOLVIDO | VERIFICADO | APROVADO |

PROJETO: PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO
TÍTULO: INDICAÇÃO DOS PONTOS DE DADOS, TELFONIA, TV A CABO E MULTIMÍDIA

ESCALA INDICADA: RENATO LACERDA
ELABORADO POR: THIAGO BRUNO SANTANA
REVISADO POR: RENATO LACERDA
CONFERENCIADO: CAMPINAS / SP
SEDE: SEDE CBC
SÉTOR: PAVIMENTO TÉRREO

helen@helen.com.br TEL: (11) 3804-4442 FAX: (11) 3804-4443